



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS GERAIS E RESIDUAIS

PARECER N.º 1/2.026

Voto do Relator sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 37/2.025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site da Prefeitura Municipal, de cronograma de ações de limpeza em bairros do perímetro urbano, e dá outras providências.

Autor: Ver. Lúcio Flávio da Silva Falqui.

Relator: Ver. Isio Ribeiro dos Santos Brito.

1. Relatório

Está em discussão nesta Comissão Permanente de Assuntos Gerais e Residuais, projeto de lei de ordinária de autoria parlamentar que tem por objeto estabelecer a obrigatoriedade de a Prefeitura Municipal publicar em seu site oficial, cronograma de ações de limpeza nos bairros do perímetro urbano.

Após regular trâmite regimental, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deu parecer pela admissibilidade e boa técnica legislativa.

É a apertadíssima síntese.

2. Análise

Aduz o art. 78, inciso I-A, alíneas “a” e “c” do Regimento Interno de nossa Casa de Leis, que compete à CPAGR apreciar e emitir parecer sobre o mérito de todos os projetos que versem sobre a prestação geral de serviços públicos municipais da administração direta ou indireta, bem como sobre suplementação de normas federais e estaduais.

Nesse passo, como a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (LF n.º 12.305/2.010), em seu art. 19, incisos XVI e XVII, estabelece que o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá como conteúdo mínimo, os meios a serem utilizados para controle e fiscalização, em âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento, bem como sobre ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento, era de fato imprescindível por esta Comissão, a análise da conveniência e oportunidade das medidas estabelecidas pelo projeto.

Com efeito, pela perspectiva do mérito, a aprovação da proposição trará benefícios à população, por melhor disciplinar o acesso à informação envolvendo o planejamento das ações de recolhimento e manejo dos resíduos sólidos, evitando contratempos e estabelecendo melhor sincronia entre a população e o poder público na realização do serviço.

Se isso não bastasse, o projeto também irá colaborar para a melhoria da proteção da higiene e saúde públicas, bem como para reforço à proteção do meio ambiente, posto que viabilizará aos munícipes mais elementos envolvendo a coleta seletiva dos resíduos, o que sem dúvida igualmente representa notório avanço institucional.

Dessa forma, entendo que o projeto deve ser aprovado.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

3. Voto

Diante do exposto, voto pela **aprovação** no mérito do PLO n.º 37/2.025.

Echaporã, 10 de fevereiro de 2.026.


ISIO RIBEIRO DOS SANTOS BRITO
Relator – MDB



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS GERAIS E RESIDUAIS N.º 1/2.026

Ref. PLO n.º 37/2.025

Votação nominal do Relatório CPAGR n.º 1/2.026, de autoria do Ver. Isio Ribeiro dos Santos Brito, realizada em 10 de fevereiro de 2.026:

Vereador(a)	SIM	NÃO
Everton Alves Ferreira	X	
Isio Ribeiro dos Santos Brito	X	
Maria Cristina de Almeida Bressan	AUSENTE	

Nesse passo, a Comissão **aprovou por unanimidade** o Voto do relator, transformando-a, assim, em seu **Parecer**, o qual conclui pela admissibilidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei Ordinária n.º 37/2.025**, sem emenda.

Echaporã, 10 de fevereiro de 2.026.


EVERTON ALVES FERREIRA

Secretário da CPAGR, no exercício da Presidência – PODE


ISIO RIBEIRO DOS SANTOS BRITO
Relator – MDB

Eu, Elisângela Rodrigues Moreira , Auxiliar de Secretaria, N.º de matrícula 17, assim registrei, encaminhei para publicação no Diário Oficial eletrônico e disponibilizei no site da Câmara, em 19/02/2.026.